



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
CNPJ 04.400.037/0001-68
ADM 2019/2020



DECRETO LEGISLATIVO Nº007/2020

DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do Art. 18º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 47º e 64º do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, com a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Bandeirantes do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 14.768,38** (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88 e de acordo com o impacto orçamentário do Executivo Municipal apresentado.

Art. 2º - Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Bandeirantes do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 7.384,19** (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88 e de acordo com o impacto orçamentário do Executivo Municipal apresentado.

Art. 3º - Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Bandeirantes do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 2.953,68** (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88 e de acordo com o impacto orçamentário do Executivo Municipal apresentado.

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
CNPJ 04.400.037/0001-68
ADM 2019/2020



Art. 5º - Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento do 13º salário e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução nº.003/2016, de 21/09/2016.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 19 (Dezenove dias) do mês de Junho do ano de 2020.


ADVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

